

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.918, de 2009
(Do Poder Executivo)**

(O art. 16 do Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, passa a ter a seguinte redação)

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

O art. 16 do Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os § 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º Para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social será exigido como requisito de escolaridade curso superior completo, em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Destina-se a emenda a elevar o nível de escolaridade exigido para ingresso, por concurso público, no cargo efetivo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social, do Instituto Nacional do Seguro Social, em função da mudança no perfil dos cargos, decorrente do processo de modernização, exigindo dos servidores técnico-administrativos o exercício de tarefas até as de mais elevado grau de complexidade e responsabilidade.

Assim, o efetivo desempenho do cargo de Técnico do Seguro Social vem exigindo a formação de nível superior para garantir o nível de entendimento e aprendizado que satisfaça às necessidades de pessoal capacitado para o exercício de suas atribuições institucionais, em especial a melhoria da qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela previdência social à sociedade brasileira.

Sala da Comissão, de outubro de 2009.

Deputada Andreia Zito
PSDB-RJ